

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

Quinta-feira, 15 de julho de 2021

Ano II | Edição 312



**Com a escola fechada, a merenda
vai ser na sua casa.**

aracatuba.sp.gov.br/merendadolar



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

0800 770 5816



SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quinta-feira, 15 de julho de 2021

Ano II | Edição 312

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Secretaria Municipal de Administração	3
Licitações e Contratos	3
Edital de Julgamento	3
Secretaria Municipal da Fazenda	5
Atos Administrativos	5
Comunicado	5
Secretaria Municipal de Assistência Social	5
Conselhos Municipais	5
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	5
PODER LEGISLATIVO	76
Licitações e Contratos	76
Extrato	76

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 21.874 – DE 14 DE JULHO DE 2021**

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 8.º, inciso III da Lei Municipal n.º 8.316/20,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), destinado a atender insuficiência das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0123 - 312.1001 - 3.3.90.30.01 - Material de Consumo	20.000,00
Total do Órgão	20.000,00

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

0457 - 110.0000 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiro	85.000,00
0478 - 110.0000 - 4.4.90.51.01 - Obras e Instalações	36.000,00
Total do Órgão	121.000,00
Total da Suplementação	141.000,00

Art. 2.º As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0115 - 110.0000 - 4.4.90.51.01 - Obras e Instalações	20.000,00
Total do Órgão	20.000,00

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

0191 - 110.0000 - 4.6.90.71.02 - Princ.Div.P/Cont.Amort.Div.	85.000,00
Total do Órgão	85.000,00

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

0460 - 110.0000 - 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiro	10.000,00
0463 - 110.0000 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiro	26.000,00
Total do Órgão	36.000,00
Total da Anulação	141.000,00

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Fazenda procederá à compatibilização das peças orçamentárias em conformidade com o presente Decreto, em atendimento ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 14 de julho de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Secretaria Municipal de Administração**Licitações e Contratos****Edital de Julgamento**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2021 - PROCESSO N.º
565/2021

EDITAL DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO nomeada através das Portarias GP N.º 009/2021, TORNA PÚBLICO, a todos os interessados, a CLASSIFICAÇÃO, após aplicação dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas na licitação supra, destinada à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE PISOS, NÍVEIS, DRENAGEM, HIDRÁULICA, COBERTURAS E PINTURAS NA EMEB ODETE COSTA BODSTEIN”, conforme segue:

1) J. A. CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA-ME, proposta: R\$ 574.196,44 (quinhentos e setenta e quatro mil e cento e noventa e seis mil e quarenta e quatro reais), 21,74% de desconto do valor estimado pela Prefeitura;

2) R. B. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, proposta: R\$ 574.286,60 (quinhentos e setenta e quatro mil duzentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), 21,73% de desconto do valor estimado pela Prefeitura;

3) J.A. TINELI MARQUES & CIA LTDA-EPP, proposta: R\$ 625.076,86 (seiscentos e vinte e cinco mil setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), 14,80% de desconto do valor estimado pela Prefeitura;

4) SUART & MARTINS LTDA-EPP, proposta: R\$ 638.326,70 (seiscentos e trinta e oito mil trezentos e vinte e seis reais e setenta centavos), 15,2834 % de desconto do valor estimado pela Prefeitura;

5) KAIRÓS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS FERNANDÓPOLIS LTDA-EPP, proposta: R\$ \$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais), 5,0015% de desconto do valor estimado pela Prefeitura

6) SALIARTE CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI-ME, proposta: R\$ 667.340,05 (seiscentos e sessenta e sete mil trezentos e quarenta reais e cinco centavos), 09,05% de desconto do valor estimado pela Prefeitura;

7) GOMES & BENEZ ENGENHARIA LTDA-EPP, proposta: R\$ \$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais); 05,96% de desconto do valor estimado pela Prefeitura;

8) FNC CONSTRUTORA LTDA, proposta: R\$ 703.127,41 (setecentos e três mil cento e vinte e sete reais e quarenta e um centavos), 21,2091 % de desconto do valor estimado pela Prefeitura;

9) HMBF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, proposta: R\$ 719.034,67 (setecentos e dezenove mil trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), 21,2094% de desconto do valor estimado pela Prefeitura;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 13 de julho de 2021.

ANA CAROLINA DOS REIS - Divisão de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2021 - PROCESSO N.º
566/2021

EDITAL DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO nomeada através das Portarias GP N.º 009/2021, TORNA PÚBLICO, a todos os interessados, a CLASSIFICAÇÃO, após aplicação dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas na licitação supra, destinada à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE PISOS, NÍVEIS, DRENAGEM, HIDRÁULICA, COBERTURAS, FECHAMENTOS E PINTURAS NA EMEB PROF.ª LEILA CRISTINA DE FREITAS MACHADO", conforme segue:

1) J. A. CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA-ME, proposta: R\$ 535.685,67 (quinhentos e trinta e cinco mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), 22,58% de desconto do valor estimado pela Prefeitura;

2) R. B. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, proposta: R\$ \$ 535.810,08 (quinhentos e trinta e cinco mil oitocentos e dez reais e oitenta e oito centavos), 22,56% de desconto do valor estimado pela Prefeitura;

3) SUART & MARTINS LTDA-EPP, proposta: R\$ 546.585,58 (quinhentos e quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), 20,85 % de desconto do valor estimado pela Prefeitura;

4) J.A. TINELI MARQUES & CIA LTDA-EPP, proposta: R\$ 587.083,80 (quinhentos e oitenta e sete mil oitenta e três reais e oitenta centavos), 15,15% de desconto do valor estimado pela Prefeitura;

5) KAIRÓS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS FERNANDÓPOLIS LTDA-EPP, proposta: R\$ 611.000,00

(seiscentos e onze mil reais), 11,69% de desconto do valor estimado pela Prefeitura;

6) GOMES & BENEZ ENGENHARIA LTDA-EPP, proposta: R\$ 587.083,80 (quinhentos e oitenta e sete mil oitenta e três reais e oitenta centavos); 03,88% de desconto do valor estimado pela Prefeitura;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 13 de julho de 2021.

ANA CAROLINA DOS REIS - Divisão de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2021 - REGISTRO DE
PREÇOS N.º 024/2021 - PROCESSO N.º 838/2021
HOMOLOGAÇÃO

O Município de Araçatuba, por meio da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação e Contratos TORNA PÚBLICO a todos os interessados que o Pregão Presencial de menor preço por item, destinado ao REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI(S), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei o Sr. Prefeito Municipal, DILADOR BORGES DAMASCENO, Adjudica e Homologa o presente certame, conforme Ata da Sessão Pública, para as empresas classificadas:

- MM SALLAUME MAQUINAS E FERRAMENTAS-ME, para fornecer o item: 45;

- CANDIDO & CIA COMÉRCIO DE EPI LTDA-EPP, para fornecer os itens: 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 22, 29, 30, 54, 57, 63, 64, 76, 79, 80;

- R. DE O. SANTIL EPI-EPP, para fornecer os itens: 01, 17, 18, 19, 20.1, 20.2, 31, 52, 67;

- LJM DOS SANTOS-EPP, para fornecer os itens: 03, 08, 21, 24, 27, 28, 42, 46, 47, 48, 49, 56, 72, 77;

- BR SUPRIMENTO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA-EPP, para fornecer os itens: 02, 04, 23, 26, 33, 34, 35, 36, 43, 44, 51, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 70, 71, 73, 74, 78;

- RILLCLEAN COMERCIAL LTDA-EPP, para fornecer os itens: 37, 68, 69;

GABINETE DO PREFEITO, 08 de julho de 2021.

DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2021 - REGISTRO DE
PREÇOS N.º 028/2021 - PROCESSO N.º 758/2021
HOMOLOGAÇÃO

O Município de Araçatuba, por meio da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação e Contratos TORNA PÚBLICO a todos os interessados que o Pregão Presencial de menor preço por item, destinado ao REGISTRO FORMAL

DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA LOCAÇÃO DE PISCINA DE BOLINHA, CAMA ELÁSTICA, CASTELINHO PULA PULA, CARRINHO DE PIPOCA E OUTROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei o Sr. Prefeito Municipal, DILADOR BORGES DAMASCENO, Adjudica e Homologa o presente certame, conforme Ata da Sessão Pública, para as empresas classificadas:

- VANESSA VITORINO DA SILVA 34614186840, para fornecer os itens: 01, 02, 05, 06, 07, 08;

- OSVALDO BORELLA JÚNIOR EVENTOS – ME, para fornecer os itens: 03, 04, 12, 13, 14, 15;

- SUELI REGINA OLIVEIRA BRINQUEDOS - ME, para fornecer os itens: 09, 10, 11;

GABINETE DO PREFEITO, 12 de julho de 2021.

DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, por determinação do Senhor Prefeito, o Sr. DILADOR BORGES DAMASCENO, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO POR ITEM na modalidade PREGÃO PRESENCIAL:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2021 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 037/2021 - PROCESSO N.º 945/2021

OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PAPÉIS HIGIÊNICOS E PAPÉIS TOALHAS.

Os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO” serão recebidos até às 09h00min do dia 28 de julho de 2021, na sala de licitações - Paço Municipal, sito à Rua Coelho Neto, 73 – Araçatuba – SP.

Caso o(s) item(s) referentes à “COTA RESERVADA”, tornem-se FRACASSADO ou DESERTO, e a Licitação seja repetida para o MERCADO GERAL, poderão participar todas as empresas que satisfaçam todas as exigências do Edital e da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/2002.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.aracatuba.sp.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 14 de julho de 2021.

ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Secretaria Municipal da Fazenda

Atos Administrativos

Comunicado

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Araçatuba comunica a todos os partidos políticos, os sindicatos, as entidades empresariais, bem como os demais interessados, que se encontra em seu endereço eletrônico (www.aracatuba.sp.gov.br) (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA), a liberação dos valores dos recursos federais recebidos da União, de acordo com o art. 2º da Lei 9.452, de 20 de março de 1.997.

João Valero Santos Esgalha

Secretário Municipal da Fazenda

Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO COMDICA n.º 03/2021

Dispõe sobre a alteração das Comissões Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para prorrogação do (biênio 2019/2021), e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de julho de 2021 e no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 3.434, de 06 de março de 1991, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1.º - Alterar os membros das seguintes Comissões Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para prorrogação do biênio 2019-2021:

I – Comissão Permanente de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência;

II – Comissão Permanente de Legislação, Regulamentação e Registro;

III – Comissão Permanente de Seleção de Projetos;

IV – Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Projetos.

Art. 2.º A Comissão Permanente de Políticas Públicas para Infância e Adolescência será composta pelos seguintes Conselheiros de Direitos, paritariamente:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Bruna Carla Salineiro Barbosa

Hugo Eugênio Moraes
Renata Ribeiro de Lima
Vivian de Paula Rodrigues

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Alex Lapenta e Silva
Fátima Sueli de Araújo
Ivanesse Cristina Fernandes
Lenice de Freitas Oliveira Santos

Art. 3.º A Comissão Permanente de Legislação, Regulamentação e Registro será composta pelos seguintes Conselheiros de Direitos, paritariamente:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Douglas de Souza Gregório
Evelyn Dias Lopes
Fernanda Sacca Capel
Luís Cláudio de Sousa Guimarães

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Alex Lapenta e Silva
Fátima Sueli de Araújo
Lenice de Freitas de Oliveira Santos
Rafaela Vieira Bocchio

Art. 4.º A Comissão Permanente de Seleção de Projetos será composta pelos seguintes Conselheiros de Direitos, paritariamente:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Bruna Carla Salineiro Barbosa
Gabriela Marques Marioto
Maria Elizabeth dos Santos
Marilene Bortolotti Boraschi

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Alex Lapenta e Silva
Éderson Leandro Rigon Barbosa
Luciene Maria Ingrati
Maria Zilma Correa Dornelas

Art. 5.º A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Projetos será composta pelos seguintes Conselheiros de Direitos, paritariamente:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Evelyn Dias Lopes
Marilene Bortolotti Boraschi
Miriam Pereira dos Santos

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Éderson Leandro Rigon Barbosa

Luciene Maria Ingrati
Lucila Ruriko Koga Gomes dos Santos

Art. 6.º Ficam ratificadas as demais determinações contidas na Resolução COMDICA n.º 02/2020.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 08 de julho de 2021.

Sebastião Antônio Alves
Presidente do COMDICA



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



EDITAL N.º 001/2021 – COMDICA

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, QUE SERÃO FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araçatuba - COMDICA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações e com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº 19.138, de 22 de fevereiro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Araçatuba, torna público o lançamento do presente chamamento público para que as Organizações da Sociedade Civil, inscritas neste conselho, apresentem planos que tenham por objeto a execução de projeto voltado promoção, à proteção e à defesa dos direitos das crianças e adolescentes, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Araçatuba/SP, para firmar parceria por meio de termo de Colaboração nas condições estabelecidas neste edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O propósito da formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil, será para execução de projetos de cunho social, complementares ou inovadores, voltados às políticas públicas da criança e do adolescente, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/1990, a Resolução nº 137/2010 do CONANDA, bem como a deliberação do dia 10 de junho de 2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Araçatuba-COMDICA.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á em particular pela Constituição da República Federativa do Brasil, o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, Lei Federal nº 13.019/2014, as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – CONANDA, pelo Decreto nº 19.138, de 22 de fevereiro de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas até duas (2) propostas por entidade, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração, de acordo com os limites previstos no Plano de Aplicação do COMDICA 2021.

1.4. Entende-se por propostas os projetos que abranjam atividades ou ações a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, limitado a 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo, e que envolvam programas de promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente no Município de Araçatuba e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, observada a legislação aplicável as regras do presente edital.

1.5. Os projetos selecionados serão financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, cabendo à entidade caso seja necessário apresentar contrapartida.

2. DO OBJETO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO

EDITAL n.º 01/2021 - COMDICA

Rua Bahia n.º 1030, Jardim Sumaré CEP 16015-305, Araçatuba/SP

Tel. (18) 3608-7300

e-mails: comdica_ata@hotmail.com



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



2.1. As parcerias que aludem o item 1 terão por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações:

I - de atendimento: a ação que intervenha diretamente junto à criança, adolescente e/ou família, num dos regimes de atendimento previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluindo, no de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, o Ensino Formal Escolar e em todas as políticas públicas sociais setoriais e transversais e, em especial, de forma suplementar, na política pública de Assistência Social, nos termos do artigo 87, incisos I e II do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - de assessoramento: ação que intervenha com a criança, o adolescente e a família ou seus direitos especiais, abrangendo:

- a) Orientação, assessoramento e consultoria, ou estímulo e promoção de ação em rede a organizações de atendimento, ou;
- b) Promoção de estímulo, a mobilização e organização de usuários e da comunidade para formação de lideranças, ou conscientização, estímulo e apoio ao controle social, a participação popular e/ou o protagonismo comunitário nas políticas públicas do interesse dos direitos da criança e do adolescente;
- c) Atuação de promoção de educação continuada de atores sociais (gestores e operadores);
- d) Atividades de coordenação da execução de medidas de proteção à criança e ao adolescente e medidas aos pais ou responsáveis;
- e) Serviços especiais a criança, ao adolescente e/ou família de que tratam os incisos do artigo 87 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- f) Realização de estudos e pesquisas do interesse daqueles mesmos direitos.

III - de defesa e garantia de direitos: ações relativas:

- a) Educação, movimento social, prestação de serviços de orientação e defesa jurídica e extrajudicial dos direitos da criança e do adolescente;
- b) Promoção da divulgação dos direitos e sua conscientização comunitária;
- c) Estímulo da convivência familiar e comunitária;
- d) Luta pela construção de novos direitos;
- e) Promoção da cidadania, respeito à diversidade e a pluralidade humana e reconhecimento das diferenças delas decorrentes;
- f) Enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos e de defesa de direitos (fóruns e correlatos), que sejam o interesse dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. De acordo com o objeto, os projetos inscritos para seleção nos termos deste Edital deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal:

Eixo temático I – Assistência Social:

A - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE - ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações:

1. Atendimento a adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade e que cumpram medidas socioeducativas em meio aberto, excepcionalmente até 21 anos;
2. Formação de Operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas;
3. Apoio aos Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas;

EDITAL n.º 01/2021 - COMDICA

Rua Bahia n.º 1030, Jardim Sumaré CEP 16015-305, Araçatuba/SP

Tel. (18) 3608-7300

e-mails: comdica_ata@hotmail.com



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



4. Apoio a projetos que visem à disseminação de práticas restaurativas;
5. Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária, conforme § 2º, do art. 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA.

B - Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:

1. Fortalecimento dos fóruns de defesa da criança e do adolescente;
2. Incentivo à participação ativa da criança e do adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento;
3. Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência;
4. Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
5. Capacitação dos atores e profissionais com atuação no acolhimento institucional e familiar;
6. Fortalecimento da gestão organizacional e qualificação de gestores;
7. Formação e qualificação dos atores do sistema de garantia de direitos;
8. Apoio a Promoção de Boas Práticas de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;
9. Promoção e incentivo a ação em Rede e constituição de teias;
10. Ações que atendam ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, nos termos do § 1º, A, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente; conforme preconiza a Lei Federal 12.010 de 03/08/2009.
11. Ações que atendam ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária Lei Federal nº 12.010/2009, nos termos do § 1º A, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
12. Proposta de campanha de estímulo ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores (adoção tardia) ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos, nos termos do inciso VII, do artigo 87, do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.010, de 2009.

C - Enfrentamento ao trabalho infantil:

1. Projetos voltados a intensificar a conscientização, a divulgação, aprofundamento nas discussões sobre o tema;
2. Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação local, bem como de esclarecimento e informação à comunidade;
3. Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes retirados do trabalho infantil;
4. Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias (culturais, recreativas, esportivas e lúdicas);
5. Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
6. Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
7. Prevenção e erradicação do trabalho infantil.

EDITAL n.º 01/2021 - COMDICA

Rua Bahia n.º 1030, Jardim Sumaré CEP 16015-305, Araçatuba/SP

Tel. (18) 3608-7300

e-mails: comdica_ata@hotmail.com³



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



D - Crianças e Adolescentes na rua, bem como Crianças e Adolescentes em situação de moradia de rua:

1. Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e narua;
2. Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e narua;
3. Projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e narua.

E - Capacitações e Publicações:

Eixo temático II – Saúde:

A - Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento mental (transtornos);

B- Prevenção, atendimento, acompanhamento e/ou tratamento ao uso e abuso de dependência de substâncias psicoativas;

C - Prevenção, acompanhamento e atendimento de DST/AIDS, promoção do desenvolvimento da sexualidade saudável e responsável;

D - Planejamento reprodutivo, educação sexual e prevenção da gravidez na adolescência;

E – Atendimento, acolhimento e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de doenças crônicas e graves;

F - Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências domésticas;

G - Prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como enfrentamento ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil;

H - Acidentes Domésticos:

1. Campanhas para informação, orientação e prevenção dos acidentes domésticos;

2. Acompanhamento e/ou atendimento às vítimas de acidentes domésticos.

I - Acompanhamento e/ou tratamento e inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências;

J - Prevenção e acompanhamento de distúrbios alimentares e promoção da segurança alimentar de crianças e adolescentes;

K - Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde bucal;

L - Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde ocular.

M – Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento relacionado à COVID-19.

Eixo temático III – Educação:

A - Educação ambiental e/ou formação de jovens agentes ambientais;

B - Formação em valores para a convivência na escola;

C - Disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos no âmbito da escola;

D - Formação de leitores;

E - Ensino de línguas estrangeiras;

F - Atendimento a alunos provenientes de famílias de imigrantes, tendo como objetivo a sua integração e convivência na escola;

G - Atendimento e orientação para pais sobre o ciclo de vida, fases e educação dos seus filhos (Escola de Pais);

H- Projetos complementares à ação da escola, em especial no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes com deficiência;

EDITAL n.º 01/2021 - COMDICA

Rua Bahia n.º 1030, Jardim Sumaré CEP 16015-305, Araçatuba/SP

Tel. (18) 3608-7300

e-mails: comdica_ata@hotmail.com



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



- I - Capacitação na promoção das relações étnicos raciais;
- J - Produção de material pedagógico para a educação na democracia no que tange a respeito às diferenças (raça/etnia, regionalidade, orientação sexual e gênero).

Eixo temático IV – Esporte e Recreação:

- A - Realização de ações ligadas à promoção do esporte e recreação, livre e/ou dirigida, que tenham como foco a inclusão social e comunitária, a ludicidade e ações preventivas;
- B - Complementação educacional para o esporte e recreação, incluindo cursos para docentes e alunos.

Eixo temático V – Trabalho:

- A - Formação, educação para o trabalho, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda;
- B - Educação pelo trabalho, por meio de projetos de aprendizagem, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00, que permitam a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 a 18 anos incompletos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda;
- C - Inclusão digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional em tecnologia.

Eixo temático VI – Fortalecimento de ações para a primeira infância:

- A - Atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã, em acordo com a Lei Federal nº 13.257/2016;
- B - Incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;
- C - Respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;
- D - Reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;
- E - Articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;
- F - Adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;
- G - Articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;
- H - Descentralizar as ações entre os entes da federação;
- I - Promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

Eixo temático VII – Cultura:

- A - Realização de ações ligadas à promoção da cultura que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade;
- B – Educação patrimonial (consciência infanto-juvenil da importância da preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural para a construção de sua organização);



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



C - Complementação cultural, desenvolvimento e promoção das diferentes linguagens no campo das artes:

1. Música, dança, teatro, literatura, artes visuais e outras;
2. Produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, fonográfica, discográficas e congêneres;
3. Artes plásticas, artes gráficas, gravuras;
4. Rádio, televisão e mídias digitais, educativas e culturais.

Eixo temático VIII – Fortalecimento de ação para a cultura de paz:

- A** – Disseminação da cultura de paz e não-violência e formas alternativas de gerenciamento de conflitos;
B – Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica;
C – Promoção de enfrentamento e eliminação de abusos, exploração, tráfico, recâmbio e todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
D – Promoção da igualdade de acesso à justiça e da aproximação de crianças e adolescentes com instituições governamentais afetas à segurança pública;
E – Promoção da prevenção e redução da letalidade contra crianças e adolescentes.
F – Promoção e incentivo da garantia de escuta protegida com conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017.

3. OBJETIVO DA PARCERIA:

O objetivo da parceria em questão é fomentar e efetivar as garantias fundamentais da criança e do adolescente no Município de Araçatuba, em atenção à Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 137/2010 do CONANDA, para garantia:

- a) do Direito à Vida e à Saúde;
- b) do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade;
- c) do Direito à Convivência Familiar e Comunitária;
- d) do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; e
- e) do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.

4. DA TERRITORIALIDADE

As propostas serão selecionadas na forma dos incisos I e II do § 2º do art. 24 da lei 13.019/2014, apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Araçatuba – SP, onde será executado o objeto da parceria.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



- que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867/1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e
 - c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a serviços de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2. Para participar deste Chamamento, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) declarar, conforme modelo constante no Anexo VI – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- b) apresentar cópia do estatuto da entidade para comprovação da sua vinculação a diretoria, e apresentar procuração devidamente registrada, se for o caso, que o designe para participar da fase de abertura das propostas, representando a entidade.

5.3. Não será permitida a execução do projeto em rede.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art.33, caput inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada na forma do Artigo 27, inciso 2º, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 19.138 de 22 de Fevereiro de 2017 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo VII – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

EDITAL n.º 01/2021 - COMDICA

Rua Bahia n.º 1030, Jardim Sumaré CEP 16015-305, Araçatuba/SP

Tel. (18) 3608-7300

e-mails: comdica_ata@hotmail.com



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



- g) ser dotada de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de2014. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, vedada a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do artigo 33, § 1.º, inciso II, do Decreto Municipal nº 19.138, de 22 de Fevereiro de 2017 e art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de2014;
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IX(Relação dos Dirigentes da Entidade) (art. 34, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de2014);
- l) comprovar a inscrição e o comprovante de regularidade válido no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de2014);
- c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 33, §1º);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo(art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de2014);ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa:
- I. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito)anos;

EDITAL n.º 01/2021 - COMDICA

Rua Bahia n.º 1030, Jardim Sumaré CEP 16015-305, Araçatuba/SP

Tel. (18) 3608-7300

e-mails: comdica_ata@hotmail.com8



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



II. que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

III. que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.3. Não serão permitidos pagamentos com recursos FMDCA das seguintes despesas:

- Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Investimento em aquisição, construção, manutenção e/ou aluguel de imóvel ainda que uso exclusivo da política da criança e do adolescente;

Para fins de garantia da transparência e efetividade do disposto neste artigo, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração informando sobre a existência de outras parcerias em desenvolvimento com o poder público no momento de apresentação a ser financiado por meio deste edital.

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma de resolução do COMDICA, devendo a Comissão apresentar parecer ao final da análise, submetido à aprovação em plenária do COMDICA, a qual anunciará os projetos selecionados.

7.2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

7.3. Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o item 7.2., deve o membro da comissão de seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua Capacitação técnica equivalente.

7.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	15 e 16/07/2021
2	Período para envio de propostas	19/07 a 17/08/2021
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	18/08 a 01/09/2021
4	Resultado Preliminar - Publicação	09/09/2021
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	10/09 a 16/09/2021
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	17/09 a 23/09/2021
7	Publicação do Resultado Final	30/09/2021

EDITAL n.º 01/2021 - COMDICA

Rua Bahia n.º 1030, Jardim Sumaré CEP 16015-305, Araçatuba/SP

Tel. (18) 3608-7300 e-mails: comdica_ata@hotmail.com⁹



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



- 8.1.1. Conforme exposto a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigíveis apenas os projetos selecionados, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.
- 8.1.2. Na contagem dos prazos descritos neste edital de chamamento público, aplicar-se a regra: exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

8.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Araçatuba na internet (www.aracatuba.sp.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas.

8.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSC's

8.3.1. As propostas a serem apresentadas pelas OSC's deverão ser encaminhadas em envelope lacrado, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente, dirigida à Comissão de Seleção do Chamamento Público, na sede do COMDICA, no seguinte endereço: Rua Bahia, 1030, Jardim Sumaré, Araçatuba – SP, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00 às 17h00. Deverá constar no envelope a seguinte inscrição:

*Envelope HABILITAÇÃO E PROPOSTA (Documentos e Proposta)
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Chamamento Público n.º 01/2021 (FMDCA)
Razão Social:
CNPJ:
Telefone:
E-mail:
Nome do Projeto*

8.3.2. A documentação e a proposta deverão ser enviadas em uma via impressa, obedecendo à ordem dos anexos, deverão ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

8.3.3. Após o prazo limite para apresentação da habilitação, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

8.3.4. Cada OSC poderá apresentar até duas propostas, sendo que o valor não poderá ultrapassar o teto conforme estipulado nesse edital, sendo que serão analisadas individualmente.

8.3.5. Observado o disposto no item 8.4.1.1, as propostas deverão conter, no mínimo, seguintes informações:

8.3.5.1. Anexo III – Plano de Trabalho, em conformidade com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, deverá conter, os seguintes elementos:

- I. a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



- II. a descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;
- III. a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV. a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V. a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

8.3.5.2. Anexo V- Apresentação da proposta e declarações;

8.3.5.3. Anexo VI- Declarações de que a OSC atende aos seguintes requisitos:

- 8.3.5.3.1. ser regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações;
- 8.3.5.3.2. possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- 8.3.5.3.3. possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações;
- 8.3.5.3.4. possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade, acessibilidade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou serviço, nos termos da alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos próprios.

8.3.5.4. Anexo VII- Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

8.3.5.5. Anexo VIII – Declarações do Art. 33, do Decreto nº 19.138, de 22 de fevereiro de 2017;

8.3.5.6. Anexo IX – Relação dos Dirigentes da Entidade;

8.3.5.7. Anexo X - Declaração sobre contas da OSC;

8.3.5.8. Anexo XI – Declaração sobre contas dos dirigentes da OSC;

8.3.5.9. Anexo XII – dados bancários

8.3.5.10. Anexo XIII – Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante;

8.3.5.11. Anexo XVI – Declaração de Contrapartida.

8.3.6. A contrapartida da organização da sociedade civil em bens ou serviços ou em bens e serviços, com a indicação do valor correspondente em reais, poderá ou não ser oferecida pela OSC, mas não figurará dentre os critérios de julgamento e pontuação.

8.4. Etapa 3: Etapa competitiva de abertura das propostas.

8.4.1. Na data de 18 de agosto de 2021, às 09h00 horas, na sede do COMDICA, no seguinte endereço: Rua Bahia, 1030, Jardim Sumaré, Araçatuba – SP, sala de Reuniões, em sessão pública dar-se-á o credenciamento e abertura das propostas.

8.4.1.1 As propostas deverão conter, além das informações contidas no Plano de Trabalho, informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

8.4.2. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independênciatécnica.

8.4.3. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 20 (vinte) dias.

8.4.4. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento

EDITAL n.º 01/2021 - COMDICA

Rua Bahia n.º 1030, Jardim Sumaré CEP 16015-305, Araçatuba/SP

Tel. (18) 3608-7300

e-mails: comdica_ata@hotmail.com11



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



estabelecidos na Tabela 2abaixo.

8.4.5. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro aseguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação (Max. Por Item)
(A) Adequação da proposta aos objetivos do programa social em que se insere a parceria:a proposta revela adequação aos objetivos específicos das DeliberaçõesCOMDICA.	-Grau pleno de adequação (até 10 pontos); -Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos); -Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação(0.0). OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	10 pontos
(B) Informações sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento: a proposta detalha as atividades, metas a serem atingidas e indicadores de seucumprimento.	- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos); -Grau satisfatório de atendimento (até 5pontos); -Não atendimento ou atendimento insatisfatório(0,0). OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	10 pontos
(C) Apresentação do cronograma para a execução das atividades: a proposta vem acompanhada de cronograma de execução contemplando todas as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do ajuste a ser celebrado.	- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos); -Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	10 pontos
(D) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades: a proposta contéminformações precisas sobre a equipe que será disponibilizada para as atividades relativas ao programa social objeto da parceria, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal para a execução das	-Grau pleno de atendimento (até 10 pontos); -Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos); -Não atendimento ou atendimento insatisfatório(0,0). OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	10 pontos

EDITAL n.º 01/2021 - COMDICA

Rua Bahia n.º 1030, Jardim Sumaré CEP 16015-305, Araçatuba/SP

Tel. (18) 3608-7300

e-mails: comdica_ata@hotmail.com12



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



atividades inerentes ao ajuste a ser formalizado		
(E) ampliação da capacidade da criança ou adolescente de convivência e participação na vida familiar e comunitária, garantida sua autonomia e integração	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (até 10 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	10 pontos
(F) Informações sobre o caráter inovador, tanto sob a perspectiva de métodos e técnicas como também pela participação direta da sociedade	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (até 10 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: a atribuição denota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	10 pontos
(G) Informações quanto ao envolvimento direto dos grupos interessados ou afetados pela questão abordada nas mais variadas etapas de desenvolvimento do projeto.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (até 10 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta</p>	10 pontos
(H) Sustentabilidade Financeira	Adequação ao valor de referência ou teto remuneratório.	5 pontos
(I) Adequação ao momento de pandemia do COVID-19.	<ul style="list-style-type: none"> Grau pleno de atendimento (até 10 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	10 pontos
Contrapartida da OSC: a OSC oferece contrapartida em bens ou serviços apontando o valor correspondente em reais, o qual será abatido do valor referência.	OBS.: o não oferecimento de contrapartida não implica eliminação da proposta,	

EDITAL n.º 01/2021 - COMDICA

Rua Bahia n.º 1030, Jardim Sumaré CEP 16015-305, Araçatuba/SP

Tel. (18) 3608-7300

e-mails: comdica_ata@hotmail.com 13



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



8.4.6. Serão eliminadas as propostas que recebam nota "zero" em um destes critérios de julgamento: (A), (B), (C), (D), (E), (F), (G), (H) e (I).

8.4.7. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.4.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

8.4.9. Para fins de comprovação de sustentabilidade financeira o OSC deverá apresentar seu balanço patrimonial do exercício anterior, onde se comprovará o valor aplicado por ela dentro da sua área de atuação.

8.4.10. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014) além de levar em consideração o momento de pandemia, com observância da legislação pertinente, atendendo as orientações de higiene e distanciamento social.

8.4.11. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso das cotações de preços, é necessário de no mínimo, 3 (três) fornecedores para cada item cotado, todavia a OSC não tem a necessidade de apresentar as cotações de preços juntamente com a documentação, contudo deverá apresentar obrigatoriamente o memorial de cálculos descritivo, conforme anexo, identificando os quesitos necessários como descrição do produto, CNPJ, a data da cotação, o fornecedor específico e valores de mercado do item cotado, ressaltando que serão admitidas cotações de sítios eletrônicos,

8.4.12. A previsão de receitas e despesas de que trata o artigo 17, inciso VIII do Decreto nº 19.138, de 22 de fevereiro de 2017, não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

8.4.13. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre o critério "Adequação" e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.5. Etapa 4: Análise do Plano de Trabalho.

8.5.1. Esta etapa engloba a análise do plano de trabalho.

8.5.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Comissão, examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada.

8.5.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal e o COMDICA poderão solicitar a



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



realização de ajustes no plano de trabalho, em analogia, nos termos da alínea “a” do inciso I do art.48 do Decreto nº 19.138, de 22 de fevereiro de 2017.

8.5.4. O plano de trabalho deve estar condizente com a atual conjuntura - momento pandêmico - deve considerar a modalidade de atendimento seja ele: remoto, semipresencial, e/ou presencial.

O Cronograma deve ser detalhado com as atividades do projeto, de acordo com capacidade de atendimento por turma, local, período de permanência no âmbito da OSC, respeitando os protocolos de biossegurança.

A execução das atividades deverá ser descrita detalhadamente, considerando itens abaixo elencados:

- Medidas e orientações para a manutenção das atividades presenciais;
- Medidas e orientações de biossegurança para a entrada nas instituições;
- Medidas e orientações de biossegurança para salas de atividades e oficinas e salas administrativas;
- Medidas e orientações de prevenção individuais e coletivas.

As metas, avaliações e resultados precisam ser pensados de acordo com a modalidade de atendimento que a OSC ofertará.

8.6. Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar.

8.6.1. A administração pública e o COMDICA divulgarão o resultado preliminar do processo de seleção na forma prevista no artigo 31 do Decreto nº 19.138, de 22 de fevereiro de 2017, iniciando-se o prazo para recurso.

8.7. Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

8.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.7.2. Nos termos do art. 31 e Parágrafo único do Decreto nº 19.138, de 22 de fevereiro de 2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7.3. Os recursos, a serem apresentados por meio físico, poderão também ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, na sede do COMDICA, no seguinte endereço: Rua Bahia, 1030, Jardim Sumaré, Araçatuba – SP, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00 às 17h00.

8.7.4. Caso o recorrente opte por encaminhar seu recurso via postal, obrigatoriamente, dentro do prazo recursal, deverá encaminhar cópia do recurso pelo e-mail: comdica_ata@hotmail.com

8.7.5. A decisão final do recurso, devidamente motivada, será publicada no sítio oficial do município (www.aracatuba.sp.gov.br). A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.8. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

EDITAL n.º 01/2021 - COMDICA
Rua Bahia n.º 1030, Jardim Sumaré CEP 16015-305, Araçatuba/SP

Tel. (18) 3608-7300 e-mails: comdica_ata@hotmail.com15



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



8.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em plenária, deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção no sítio oficial do município (www.aracatuba.sp.gov.br). (art. 32 do Decreto nº 19.138, de 22 de fevereiro de 2017).

8.8.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 32 § 2º do Decreto nº 19.138, de 22 de fevereiro de 2017).

8.8.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação da documentação de comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e do órgão jurídico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

10.1. A parceria a ser celebrada terá vigência de até 12 (doze) meses, admitida uma prorrogação nos termos da minuta de instrumento de avença, que integra este Edital como anexo.

10.2. Assinado o Termo de Colaboração, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, quando couber.

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1. Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ 17.251.225/0001-13.

11.2. O Recurso de que trata o presente Chamamento Público está previsto:

11.2.1. no Plano Plurianual 2020/2021;

11.2.2. na Lei nº 8.316, de 6 de julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021;

11.2.3. na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, nº 8.334, de 24 de novembro de 2020.

11.3. O valor global de referência para a execução das parcerias e ajustes que advierem deste Chamamento Público é de R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais).

11.3.1. O exato valor a ser transferido pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será definido em cada instrumento de ajuste, observadas as correspondentes propostas selecionadas.

EDITAL n.º 01/2021 - COMDICA

Rua Bahia n.º 1030, Jardim Sumaré CEP 16015-305, Araçatuba/SP

Tel. (18) 3608-7300

e-mails: comdica_ata@hotmail.com 16



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



11.3.2. Cada entidade poderá apresentar até dois projetos, cujo valor para as execuções das parcerias somadas não poderão ultrapassar R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), sendo que o valor será repassado à entidade em parcela única.

11.4. Os recursos financeiros de responsabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão repassados aos proponentes selecionados na conformidade do estabelecido no cronograma de desembolso, ou seja, em parcela única após a assinatura do termo de colaboração, que integra o Plano de Trabalho aprovado.

11.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação de regência, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos artigos. 45 e 46 da Lei n.º 13.019, de 2014.

11.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e do art. 116, §6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

12. DOS PRINCÍPIOS E DA VEDAÇÃO À DELEGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

12.1. Para execução do objeto da parceria, mediante a devida aplicação do recurso público a ser disponibilizado, conforme cronograma de receitas e despesas deverão ser observados os princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 13.019/14 alterada pela Lei n.º 13.204/15.

12.2. Será vedada a delegação da execução do objeto da parceria.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico www.aracatuba.sp.gov.br, indicando no assunto "Edital Chamamento Público COMDICA n.º 01 /2021".

13.2. Quanto à prestação de contas a ser realizada nos termos de colaboração a mesma seguirá obrigatoriamente os ritos das legislações vigentes, lei federal 13.019/2014 e do decreto municipal 19.138/2017, obedecendo rigorosamente os prazos de relatórios sob pena de ruptura do termo de colaboração e devolução dos recursos aplicados no projeto pelo FMDCA.

13.3. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço eletrônico indicado no item 10.1, acima, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.4. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.5. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

13.6. A equipe técnica do COMDICA poderá auxiliar as entidades até o dia anterior ao início do prazo para o envio das propostas, sendo que, no período de envio das propostas em virtude do princípio da impessoalidade, fica vedada à equipe técnica auxiliar as entidades no tocante a proposta a ser apresentada.



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



13.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei n.º 13.019, de 2014, às OSC's.

13.8. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas na legislação vigente.

13.9. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não cobrará dos participantes taxa para participar deste Chamamento Público.

13.10. As OSC's deverão considerar o momento de pandemia e elaborar seus projetos levando em conta as orientações médico/científicas de higiene, uso de mascarás e distanciamento social.

13.11.A Cartilha Explicativa sobre prestação de contas estará disponibilizada no site da prefeitura municipal de Araçatuba nos anexos do chamamento.

13.12. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos participantes do certame, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Municipal ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.13. Convocada para a assinatura do Termo de Colaboração, a OSC deverá comparecer no prazo de até 5 (cinco) úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

13.14. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo de Ofício de encaminhamento do Projeto;

Anexo II – Ficha de Inscrição;

Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho e Memorial de cálculos;

Anexo IV - Termo de Ciência e Notificação;

Anexo V - Apresentação da proposta e declarações;

Anexo VI - Declarações;

Anexo VII - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo VIII – Declarações do Art. 33, incisos IX e X do Decreto Municipal nº 19.138, de 22 de fevereiro de 2017;

Anexo IX - Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo X – Declaração sobre contas da OSC;

Anexo XI – Declaração sobre contas dos dirigentes da OSC;

Anexo XII - Dados bancários;

Anexo XIII – Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Anexo XIV - Minuta do Termo de Colaboração

Anexo XV - Termo de Referência para Colaboração;

Anexo XVI - Declaração de Contrapartida;

Anexo XVII - Cartilha Explicativa sobre prestação.

EDITAL n.º 01/2021 - COMDICA

Rua Bahia n.º 1030, Jardim Sumaré CEP 16015-305, Araçatuba/SP

Tel. (18) 3608-7300

e-mails: comdica_ata@hotmail.com 18

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP**

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



Araçatuba, 10 de junho de 2021.

Sebastião Antônio Alves

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Anexo I

Modelo de Ofício de encaminhamento do Projeto;

A/C Senhor Sebastião Antônio Alves

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araçatuba/SP

Edital de _____ nº _____

Assunto: Inscrição de projeto.

Por meio deste, venho efetuar a inscrição da (nome da entidade e nome do projeto) situada na cidade de _____, rua _____, no processo de escolha de seleção do Edital nº _____ para a seleção de projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA. Assim sendo solicitamos análise de Projeto encaminhado em conformidade com o Edital acima mencionado.

Para tanto encaminhamos toda a documentação constante no presente Edital - Documentos de Habilitação e Proposta.

Neste ato, declaramos estar ciente e de acordo com as condições expressas no edital.

Local e Data

NOME DA ENTIDADE E CNPJ)

Nome do Representante legal

Nº CPF ou RG

Cargo/Função

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP**

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

**Anexo II**

Ficha de Inscrição;

FICHA DE INSCRIÇÃO**1. DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO**

RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO:

SIGLA:

CNPJ:

NATUREZA JURÍDICA:

DATA DA CONSTITUIÇÃO:

ENDEREÇO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

UF:

TELEFONE:

E-MAIL:

2. DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO:

CPF:

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

UF:

TELEFONE:



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



ANEXO III

Metodologia do Projeto

Os projetos apresentados ao COMDICA para análise devem seguir todas as orientações.

Redação: devem ser redigidos conforme normas da ABNT (espaçamento entre linhas 1,5 cm; fonte times new roman ou arial, altura da fonte 12, margem superior e esquerda 3 cm, margens direita e inferior 2,5 cm; alinhamento justificado, folha A4 impressa no formato "retrato").

1. DADOS INSTITUCIONAIS

Nome do projeto / Título.

Instituição responsável e logotipo - se houver.

Endereço

Telefone

Ano de fundação da organização

Missão da organização

Diretoria

Pessoas responsáveis pelo projeto

1.2 DADOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS:

Deve conter o nome de duas pessoas responsáveis pelo projeto, pois na ausência de um é preciso que haja outra pessoa capaz de responder pelo andamento e monitoramento do projeto. E o telefone de contato e /ou e-mail.

Nome

Função

Telefone/ e-mail

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

A entidade diz quem é e o que faz. Descreve as suas atividades. É um breve histórico.

3. APRESENTAÇÃO COM JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O solicitante do recurso deve apresentar de uma forma clara, sucinta e objetiva o seu projeto para o financiador entendê-lo. O solicitante do recurso deve explicar e responder às questões: por que e para que executar o projeto? Deve descrever as demandas verificadas no contexto que levaram à elaboração deste projeto. Mencione dados específicos para justificar tais demandas.

4. OBJETO A SER FINANCIADO

Descrição do que se trata o objeto da parceria. Isso deve estar claro, objetivo e especificando o tipo ("atendimento", aquisição de equipamento, etc.).

5. PÚBLICO ALVO

Quem direta e indiretamente serão os beneficiários deste projeto. Quantos recebem 100% de gratuidade e quantos são os beneficiários diretos pagantes parcial ou integralmente. De preferência deve quantificar os beneficiários diretos e indiretos.

População	Atendimento direto	Atendimento indireto
Crianças		
Adolescentes		

EDITAL n.º 01/2021 - COMDICA

Rua Bahia n.º 1030, Jardim Sumaré CEP 16015-305, Araçatuba/SP

Tel. (18) 3608-7300

e-mails: comdica_ata@hotmail.com



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



Famílias (se houver)		
Profissionais/técnicos		
Total		

6. OBJETIVOS

6.1. Objetivo geral

Qual o impacto, mudança de contexto, que este projeto visa causar?

6.2. Objetivos específicos

Informe quais são as condições/situações que serão contempladas devido à realização das ações propostas neste projeto. Os objetivos específicos devem ser claros e mensuráveis. O que vai ser feito para atingir o objetivo geral.

7. METODOLOGIA

Definir como fazer a implantação e ou a implementação da operacionalização do projeto. Descrever detalhadamente, passo a passo, a metodologia que será utilizada para realização das ações planejadas. Conforme os objetivos específicos.

8. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Objetivos Especificar os objetivos em consonância com as atividades	Atividades Descrever resumidamente as atividades necessárias para atingir o objetivo proposto	Periodicidade das atividades			
		Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal
1 -	1.1.				
	1.2.				
	1.3.				
	1.4.				
2 -	2.1.				
	2.2.				
	2.3.				
	2.4.				

MODELO

09. METAS E INDICADORES

Para cada objetivo apontado pela entidade delimitar as etapas/fase. Segue exemplo abaixo:



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



Objetivos específicos	Detalhamento das etapas/fases	Meta de quantitativa	Metas atingidas(resultados qualitativos esperados)	Indicadores	Meios de verificação
Oferecer atendimento personalizado (PIA)	Elaboração do PIA para cada Criança e Adolescente	Até 40 crianças e Adolescentes	Todos os acolhidos estão com o PIA construído.	Número de PIA construído.	
	Encaminhamento a rede de ensino	Até 40 crianças e Adolescentes	Crianças inseridas na rede de ensino, com bom rendimento escolar.	Número de crianças adolescentes encaminhados. Percentual de frequência na rede de ensino dentro do bimestre.	
Desenvolver ações que visem o fortalecimento de vínculos e a reintegração familiar.	Encontros com as famílias	Todos os familiares, salvo determinação judicial em contrário.	Crianças com vínculos fortalecidos e retorno ao seio familiar.	Quantas famílias foram convidadas e quantas participaram Quais temas trabalhos ou quais atividades desenvolvidas?	

10. EQUIPE TÉCNICA DA ENTIDADE

Devem constar os nomes, formação e funções das pessoas envolvidas na elaboração do projeto. Se os profissionais são contratados com registro ou voluntários e a carga horária de cada um.

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal	Vínculo empregatício

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Descrever como será o acompanhamento do projeto durante toda a execução do projeto.

12. DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA

Descreva quais os recursos materiais, humanos e tecnológicos, espaço físico e parcerias com que a organização já conta e que serão utilizados na execução deste projeto.

12.1. Contrapartida



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



Caso existir a contrapartida deve ser mencionado. Deve ser real e pode ser financeira ou não. Por exemplo: sala de aula para execução de curso.

12.2. Parceiros

Também deve mencionar outras parcerias estabelecidas para execução do projeto, fontes de apoio e de financiamento – caso existam, especificando as funções de cada uma.

13. SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES

Descreva os elementos que favorecem a continuidade do projeto e de seus resultados em longo prazo.

14. COMUNICAÇÃO DO PROJETO

Como a entidade solicitante de recursos irá divulgar suas ações aos parceiros, líderes, autoridades governamentais, público interno, sociedade em geral e formadores de opinião nos assuntos relacionados à criança e ao adolescente em Araçatuba/SP.

É obrigação da entidade divulgar o recebimento de recursos do FMDCA por meio de comunicação visual (placa) confeccionada pela entidade, conforme modelo fornecido pelo COMDICA.

Tipo de mídia	Descrição /Quantidade

15. ORÇAMENTO

Ex: planilha 1

Recursos Humanos				
Equipe Técnica	Carga horária	Meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.				
Subtotal				
Encargos Sociais e Trabalhistas				
Impostos				
<i>Total</i>				

Ex: planilha 2

ITEM:					
Descrição completa do item:					
Nome da Empresa	CNPJ	Data da Cotação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



Ex: Planilha 3

ITEM	Nome da Empresa	Menor Valor
	Valor Total do Projeto	

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O repasse será feito por meio de **PARCELA ÚNICA** a partir da data da assinatura do Termo de Colaboração.

17. VALOR DO PROJETO

Deve constar o valor solicitado ao COMDICA para execução do projeto.

OBS.: Se o valor total do projeto for superior ao solicitado ao COMDICA, deve ficar claro.

Ex:

Valor solicitado ao COMDICA:R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Valor da contrapartida:R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

Valor total do projeto: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Araçatuba , _____, _____ de 20__.

Assinatura do técnico responsável pela execução do projeto
 Cargo

Assinatura do responsável legal
 Cargo

18. ANEXOS

Todos devem ser entregue em papel timbrado/com cabeçalho da instituição, podendo anexar fotos.



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



PAPEL TIMBRADO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ORGANIZAÇÃO DASOCIEDADE CIVIL: (...)

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: (...)

OBJETO:

Nome	
Cargo	
CPF	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
CPF	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone	
e-mail	

Local e Data

RESPONSÁVEL:

(nome, cargo e assinatura)

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP**

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A):** MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** _____**TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM):** ____/2021**OBJETO:** _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefone de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araçatuba, ____ de _____ de 2021.**GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**Nome: _____
Cargo: Prefeito Municipal
CPF _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial completo: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone: (18) _____EDITAL n.º 01/2021 - COMDICA
Rua Bahia n.º 1030, Jardim Sumaré CEP 16015-305, Araçatuba/SPTel. (18) 3608-7300 e-mails: comdica_ata@hotmail.com28



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

Nome: _____

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ___/___/_____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone: (18) _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ___/___/_____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefones(s): (18) _____

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA: _____

Nome: _____

Cargo: Presidente

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ___/___/_____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (18) _____

Assinatura: _____

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP**

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

**PAPEL TIMBRADO****ANEXO V – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DECLARAÇÕES**

Ao

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Senhor Sebastião Antônio Alves

(organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº *(número do CNPJ)* por seu dirigente *(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)*, em atendimento ao Edital de Chamamento n.º 01/2021, vem apresentar proposta para a execução do objeto de fomentar e efetivar as garantias fundamentais da criança e do adolescente no Município de Araçatuba e declarações para participação no processo de Chamamento Público nº 01/2021, para celebração do Termo de Colaboração, com recurso(s) provenientes de repasse do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Araçatuba, de de 2021.
(assinatura do dirigente)



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



PAPEL TIMBRADO

ANEXO VI – DECLARAÇÕES

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RGNº(...) e do CPFnº(...), na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº(...), me responsabilizo civil e criminalmente pela veracidade e legitimidade das informações abaixo e documentos apresentados durante o processo de seleção Edital de Chamamento Público nº 01/2021.

Declaro, ainda, sob as penas da Lei:

- a) ser regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- b) possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações;
- c) possuir experiência com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações;
- d) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou serviço, nos termos da alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos próprios.

Araçatuba, de de 2021.

(assinatura do dirigente)

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP**

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

**PAPEL TIMBRADO****ANEXO VII – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/ado RG nº(...) e do CPF nº(...), na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº(...), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º 01/2021, para a execução das garantias fundamentais da criança e do adolescente no Município de Araçatuba, com recurso(s) próprios, que a organização da sociedade civil:

possui instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou serviços previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos próprios as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou serviços previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou serviços previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos próprios outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Araçatuba, de de 2021.
(assinatura do dirigente)



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



PAPEL TIMBRADO

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DO ART. 33 DO DECRETO Nº 19.138 de 2017.

Declaro para os devidos fins, em nome da (*identificação da organização da sociedade civil OSC*), nos termos dos art. 33, §1.º, incisos IX e X, do Decreto nº 19.138 de 2017, que:

1. Não há no quadro de dirigentes:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal; ou
- (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

2. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Araçatuba, de de 2021.
(assinatura do dirigente)



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



PAPÉL TIMBRADO

ANEXO IX

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
1.		
2.		

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP**

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

**PAPEL TIMBRADO****ANEXO X – DECLARAÇÃO SOBRE CONTAS DA OSC**

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº(...) e do CPF nº (...), na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº(...), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º 01/2021, para a execução das garantias fundamentais da criança e do adolescente no Município de Araçatuba com recurso(s) provenientes de repasse do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – FMDCA, que a organização da sociedade civil:

- a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas de "a" a "d" o inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito)anos.

Araçatuba, de de 2021.
(assinatura do dirigente)

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP**

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

**PAPEL TIMBRADO****ANEXO XI - DECLARAÇÃO SOBRE CONTAS DOS DIRIGENTES DA OSC**

Eu,(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RGNº (...) e do CPF nº (...), na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº(...), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º 01/2021 para a execução das garantias fundamentais da criança e do adolescente no Município de Araçatuba com recurso(s) provenientes de repasse do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – FMDCA, que a organização da sociedade civil não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito)anos;
- b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar inabilitação;
- c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/1992.

Araçatuba, de de 2021.
(assinatura do dirigente)

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP**

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

**ANEXO XII – DADOS BANCÁRIOS**

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº (...) e do CPF nº (...), na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (...), informo que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento n.º 01/2021 para a execução das garantias fundamentais da criança e do adolescente no Município de Araçatuba com recurso(s) provenientes de repasse do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, deverão ser depositados nas contas bancárias abaixo descritas:

Nome do Banco (instituição financeira pública):	
Agência:	
Conta Corrente:	

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Colaboração, será realizada na referida conta.

Araçatuba, de de 2021.
(assinatura do dirigente)

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP**

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

**PAPEL TIMBRADO****ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA E DE CAPACIDADE TÉCNICA NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES OU PROJETOS RELACIONADOS AO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE.**

NOME DO DIRIGENTE, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (...), CPF nº (...), residente e domiciliado(a) a Rua (...), nº (...), DECLARA, na condição de ocupante do cargo de (...), sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, e que é responsável por qualquer informação ou documentação apresentada pela INSTITUIÇÃO, registrada sob o CNPJ nº (...), que demonstram que a entidade possui estrutura e recursos necessários à execução do projeto proposto, em especial quanto aos pontos a seguir apresentados.

1. Histórico da INSTITUIÇÃO: <aqui demonstrar desde quando a instituição existe, seus objetivos de criação e demais informações relevantes>
2. Estrutura organizacional: <aqui demonstrar qual é a estrutura da instituição, como estão divididos os setores/departamentos, como estão estruturados os cargos e demais informações relevantes>
3. Pessoal qualificado: <aqui demonstrar como está organizado o quadro funcional da instituição, quais as pessoas envolvidas no projeto, a qualificação dos mesmos, cursos e qualificações especiais, formação, experiência do quadro funcional e demais informações relevantes>
4. Experiência: <aqui demonstrar e/ou relacionar projetos já executados pela instituição, preferencialmente com foco no objeto apresentado (se possível), sistematização de volume de recursos já recebidos, períodos de execução, parcerias outrora estabelecidas, situação das prestações de contas, volume de prestações aprovadas e demais informações relevantes>
5. Instalações: <aqui demonstrar e até incluir fotos sobre as instalações da instituição, se este for um ponto positivo a ser destacado e importante ao projeto; se forem utilizadas instalações e equipamentos públicos para a realização de determinadas ações, tentar sistematizar tais informações, entre outros dados relevantes ao objeto>
6. Fatores administrativos, técnicos e/ou operacionais: <aqui demonstrar informações relevantes nos aspectos delimitados, caso os mesmos sejam também relevantes para o objeto a ser executado>

Considerando as informações apresentadas, esta INSTITUIÇÃO demonstra capacidades técnica e gerencial necessárias à consecução do objeto proposto, estando como uma parceira apta com o município de Araçatuba para a implementação da Política Pública proposta.

Local e Data

Assinatura do Declarante

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP**

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

**ANEXO XIV**

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º xxx/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA DE ARAÇATUBA POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA DE ARAÇATUBA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, CNPJ/MF n.º: _____.

O **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.511.847/0001-79, com sede administrativa na Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, CEP: 16.015-920, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor _____, CPF/MF n.º _____, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** através do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA**, CNPJ n.º 17.251.225/0001-13, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, assistida pela Senhora _____, CPF/MF n.º _____, doravante denominada **MUNICÍPIO** e a organização da sociedade civil _____, **CNPJ/MF n.º: _____**, com sede a Rua: _____, cidade de Araçatuba, representada por _____, CPF n.º _____ e RG n.º _____, cargo Presidente, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014, pelo Decreto Municipal n.º 19.138/2017, e consoante o apurado no processo administrativo n.º **XX.XXX/2021** extrato inexistente: **xxx/2021**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

1.1. Este Termo de Colaboração tem por objeto, (objeto da parceria).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DO MUNICÍPIO – São obrigações do Município, além de outras expressas neste instrumento, no Decreto Municipal n.º 19.138/2017, e na Lei 13.019/2014:

I. fornecer manual específico de prestação de contas à OSC por ocasião da celebração desta parceria, informando previamente à referida OSC eventual alteração no seu conteúdo;

II. realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação dos beneficiários do projeto ou da atividade com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem à possibilidade de melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC parceira, a contribuição com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas;

III. liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

IV. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

V. designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, assumindo o administrador público, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VI. cumprir com o regramento previsto para o atendimento da transparência e controle descrito no artigo 5.º do Decreto Municipal n.º 19.138/2017, e parágrafo único do artigo 11 da Lei 13.019/2014;

VII. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

VIII. instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

IX. publicar o extrato do termo de colaboração e de seus aditivos no meio oficial de publicidade do Município, nos prazos e moldes previstos no § 1.º do artigo 32 e no artigo 38 da Lei 13.019/2014;

EDITAL n.º 01/2021 - COMDICA

Rua Bahia n.º 1030, Jardim Sumaré CEP 16015-305, Araçatuba/SP

Tel. (18) 3608-7300

e-mails: comdica_ata@hotmail.com39



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



X. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

2.2. DA OSC – São obrigações da OSC, além de outras expressas neste instrumento, no Decreto Municipal n.º 19.138/2017, e na Lei 13.019/2014:

I. efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;

II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

III. manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 1.º do art. 61 do Decreto Municipal n.º 19.138/2017;

IV. manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria em instituição financeira pública, nos termos do artigo 51 da Lei 13.019/2014;

V. executar a parceria com estrita observância das cláusulas pactuadas e do plano de trabalho, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 59 do Decreto Municipal n.º 19.138/2017;

VI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VIII. admitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este Termos de Colaboração;

IX . cumprir com o regramento previsto para o atendimento da transparência e controle descrito no artigo 5.º do Decreto Municipal n.º 19.138/2017, e parágrafo único do artigo 11 da Lei 13.019/2014;

X. executar os serviços a que se refere o objeto desta parceria, e manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;

XI. zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO, em consonância com a Política setorial;

XII. comprovar com certificação, a formação inicial do RH – Recursos Humanos previstos nas suas respectivas áreas e funções a fim de assegurar a efetiva execução do Plano de Trabalho (nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto);

XIII. manter a identidade do trabalhador mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

XIV. observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projetos e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria de Justiça e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

XV. proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários, de acordo com o plano de trabalho a ser desenvolvido;

XVI. apresentar, nos prazos exigidos pela Secretaria gestora, por meio do Relatório Circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos e eventuais vagas surgidas ou a serem disponibilizadas;

XVII. manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



XVIII. alimentar e manter os Sistemas de Controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela Secretaria gestora, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIX. manter durante o prazo de vigência deste termo de colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XX. comunicar à Secretaria gestora toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

XXI. Adequar suas atividades a atual conjuntura de pandemia, respeitando os protocolos de biossegurança. Obrigando-se em implementar especialmente as medidas:

- Para a manutenção das atividades presenciais;
- De biossegurança para a entrada nas instituições;
- De biossegurança para salas de atividades e oficinas e salas administrativas;
- De biossegurança para medidas de prevenção individuais e coletivas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O montante total de recurso a ser empregado na execução do objeto deste Termo de Colaboração, no exercício de 2021 é de R\$ _____ (valor por extenso), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme quadro abaixo:

FMDCA – REPASSES 2021						
FONTES DE RECURSO	Despesa de Custeio	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Despesa Material Permanente	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
FMDCA-FONTE 6	R\$ _____	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.243.0036-2.106	R\$ _____	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.243.0036-2.106
		FONTE	6		FONTE	6
		CÓDIGO DESPESA	3.3.50.39.01		CÓDIGO DESPESA	4.4.50.39.01
		APLICAÇÃO	500.0083		APLICAÇÃO	500.0083
		FICHA DE CONTROLE DE VERBA	1047		FICHA DE CONTROLE DE VERBA	1495
TOTAL A SER REPASSADO	R\$ _____	(valor por extenso)				

3.2. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, após o ateste do gestor da parceria.

3.3. O gestor da parceria deverá informar ao Secretário da Pasta quaisquer das seguintes irregularidades impeditivas do ateste:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no plano de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo órgão de controle interno ou externo.

3.3.1. Constatada a verificação das irregularidades previstas nos incisos do item 3.3, o gestor da parceria notificará a OSC para sanar ou cumprir a obrigação no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação.

3.3.2. Decorrido o prazo previsto no subitem 3.3.1, sem que a OSC atenda a notificação, as parcelas serão retidas, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob

EDITAL n.º 01/2021 - COMDICA

Rua Bahia n.º 1030, Jardim Sumaré CEP 16015-305, Araçatuba/SP

Tel. (18) 3608-7300

e-mails: comdica_ata@hotmail.com41



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Secretário da pasta, para a continuidade dos repasses.

3.4.No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

I. o órgão municipal responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 33 do Decreto Municipal n.º 19.138/2017;

II. a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal n.º 19.138/2017;

3.4.1.Quando as certidões, de que trata o inciso I do subitem 3.4, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso.

3.4.2. A análise da prestação de contas de que trata o inciso II do subitem 3.4, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

3.5. A Administração Pública Municipal deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

3.6.Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.6.1. Não é cabível a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com OSC.

3.7. As compras, contratações e despesas da parceria obedecerão a regulamentação do artigo 57 a 59 do Decreto Municipal n.º 19.138/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

4.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados na instituição financeira oficial conforme quadro abaixo:

VERBA	BANCO:	CÓDIGO AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA
FMDCA/MUNICIPAL			

4.1.1.A conta corrente referida deve ser isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

4.1.2. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.1.3. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



4.2.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional.

4.2.2. Será admitido, em caráter excepcional, a realização de pagamentos em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela OSC, nos termos do §2.º do art. 53, da Lei 13.019, de 2014.

4.3. Iniciada a vigência da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado o ressarcimento das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela OSC, no cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho.

4.3.1. O ressarcimento à OSC por pagamentos realizados às próprias custas, nos termos do previsto no caput deste artigo, será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da parceria para outra conta de titularidade da OSC.

4.3.2. Os pagamentos realizados às próprias custas da OSC deverão observar o disposto no art. 57 do Decreto Municipal n.º 19.138/2017.

4.4. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução deste Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

4.4.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

I. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLÁUSULA SEXTA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

6.1. Este termo de colaboração vigorará por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Colaboração, nos termos do que estabelece o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso para a consecução de seu objeto, observadas as normas legais e cláusulas deste Termo de Colaboração.

EDITAL n.º 01/2021 - COMDICA

Rua Bahia n.º 1030, Jardim Sumaré CEP 16015-305, Araçatuba/SP

Tel. (18) 3608-7300

e-mails: comdica_ata@hotmail.com43



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



6.2. Mediante motivação expressa dos partícipes, devidamente justificada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, limitadas ao período de 60 (sessenta) meses.

6.2.1. Junto à motivação dos partícipes, deverá haver manifestação quando à alteração do plano de trabalho ou manutenção daquele que em aplicação, caso em que deverá haver manifestação expressa quanto ao seu atendimento para ao período da prorrogação.

6.2.2. Para prorrogação do prazo de vigência é necessário parecer do gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou em caso contrário justificar o atraso na execução das metas.

6.2.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação de ofício nos termos do que estabelece o artigo 48 do Decreto Municipal n.º 19.138/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFINIÇÃO DE FORMA, METODOLOGIA E PRAZOS

8.1. Para as parcerias celebradas com repasses de recursos financeiros até o limite de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por objeto, durante toda vigência do termo de colaboração, ainda que a duração deste seja superior a um exercício, devem ser observados os procedimentos simplificados para a prestação de contas, que dispostos no Decreto Municipal nº 18.992, de 27 de dezembro de 2016.

8.1.1. Para as parcerias que se enquadrem no Decreto Municipal n.º 18.992/2016 e, mesmo aquelas com valor acima, serão exigidas a prestação de contas quadrimestral, anual e final, nos termos do que estabelece o Decreto Municipal n.º 19.138/2017.



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



8.2. A prestação de contas, sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação, é um procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.

8.2.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.2.2. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

8.2.3. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista nos termos de colaboração ou de fomento.

8.2.4. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

8.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.3.1. Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações, ou de seus correspondentes nas demais unidades da federação, poderão ser utilizadas as rotinas atualmente previstas, observando-se, no mínimo, o disposto no inciso VI do § 2.º do art. 4.º deste Decreto.

8.4. Para fins de PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL, a OSC deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

8.4.1. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

- I. as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

8.4.2. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.4.3. Os documentos elencados nos incisos I à X do Art. 82 do Decreto Municipal n.º 19.138/2017, deverão ser entregues e estar à disposição na Secretaria gestora, para consulta do Secretário e dos órgãos de controle interno e externo.

8.4.4. Os originais dos documentos elencados nos incisos I à X do Art. 82 do Decreto Municipal n.º 19.138/2017 deverão ser apresentados ao setor competente da Secretaria gestora, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis ou com rasuras.

8.4.5. Os documentos de que tratam os incisos I, II e III do artigo 82 do Decreto Municipal n.º 19.138/2017, deverão estar em nome da OSC parceira e identificados com o número do termo de colaboração ou de fomento e com o órgão da Administração Pública Municipal.

EDITAL n.º 01/2021 - COMDICA

Rua Bahia n.º 1030, Jardim Sumaré CEP 16015-305, Araçatuba/SP

Tel. (18) 3608-7300 e-mails: comdica_ata@hotmail.com45



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



8.5. Para fins de análise da prestação de contas, o gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC, os seguintes relatórios:

- I. relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

8.6. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria solicitará ao setor competente da Secretaria gestora o parecer da execução financeira referente aos incisos I à X do Art. 82 do Decreto Municipal n.º 19.138/2017, que será emitido no prazo de até 10 (dez) dias.

8.6.1. O parecer da execução financeira emitido pelo setor competente da Secretaria gestora, referente aos incisos I a X do Art. 82 do Decreto Municipal n.º 19.138/2017, deverá ser apensado em processo administrativo distinto, a ser autuado pelo órgão responsável pelo objeto da parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto.

8.7. A análise do relatório de execução financeira, que deverá estar acompanhada dos documentos a que se referem os incisos I a X do art. 82 do Decreto Municipal n.º 19.138/2017, contemplará:

- I. o exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no relatório de execução financeira e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria; e
- III. a verificação do cumprimento das normas pertinentes.

8.7.1. A análise de que trata o item 8.7 é de competência da Secretaria gestora, por meio do setor competente.

8.8. A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL deverá ser prestada pela OSC para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.8.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 20 (vinte) dias, desde que devidamente justificada.

8.8.2. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

- I. a serem apresentados pela OSC:
 - a) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
 - b) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
 - c) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
 - d) publicação do balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior, e/ou declaração emitida pelo dirigente da entidade da entrega do balanço patrimonial do exercício anterior;
 - e) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
 - f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
 - g) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

EDITAL n.º 01/2021 - COMDICA

Rua Bahia n.º 1030, Jardim Sumaré CEP 16015-305, Araçatuba/SP

Tel. (18) 3608-7300 e-mails: comdica_ata@hotmail.com46



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



h) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

i) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

j) relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

k) certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

l) declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

m) declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

II. de responsabilidade da Secretaria Municipal:

a) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;

b) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo gestor da parceria;

c) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo se existentes.

8.8.3. Quando o final da vigência não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b" do inciso II do item 8.2.2, deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

8.8.4. Para as parcerias com vigência inferior a um ano, aplicar-se-ão as disposições da Prestação de Contas Final.

8.8.5. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

I - as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios; e

II - os efeitos da parceria, referentes:

a) aos impactos econômicos ou sociais;

b) ao grau de satisfação do público alvo; e

c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

8.8.6. O gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

8.8.7. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

EDITAL n.º 01/2021 - COMDICA

Rua Bahia n.º 1030, Jardim Sumaré CEP 16015-305, Araçatuba/SP

Tel. (18) 3608-7300

e-mails: comdica_ata@hotmail.com⁴⁷



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



- I. sanar a irregularidade;
- II. cumprir a obrigação;
- III. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

8.8.8. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o gestor da parceria, solicitará ao setor competente da Secretaria gestora o parecer da execução financeira referente aos incisos I à X do Art. 82 do Decreto Municipal n.º 19.138/2017, que será emitido em até 10 (dez) dias.

8.8.9. Após ciência do parecer de que trata o subitem 8.8.8, o gestor, no prazo de até 20 dias, emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

- I. caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
 - a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada; e
 - b) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2.º do art. 53 do Decreto Municipal n.º 19.138/2017, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a" deste inciso; ou

- II. caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
 - a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
 - b) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;
 - e
 - c) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso, no prazo determinado.

8.8.10. As sanções previstas no Capítulo VII – Da responsabilidade e das Sanções – do Decreto Municipal n.º 19.138/2017, poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o disposto no item 8.8 e seus subitens.

8.9. A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

8.9.1. A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata o item 8.10, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

- I. o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;
- II. o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;
- III. os relatórios de visita técnica in loco;
- IV. os resultados das pesquisas de satisfação;
- V. os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

8.9.2. A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

8.9.3. Na hipótese da análise de que trata o subitem 8.9.1 concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, solicitará

EDITAL n.º 01/2021 - COMDICA

Rua Bahia n.º 1030, Jardim Sumaré CEP 16015-305, Araçatuba/SP

Tel. (18) 3608-7300 e-mails: comdica_ata@hotmail.com48



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



ao setor competente da Secretaria gestora o parecer da execução financeira referente aos incisos I à X do Art. 82 do Decreto Municipal n.º 19.138/2017, e, se necessário, a apresentação dos documentos que se encontram sob sua guarda, que será emitido em até 10 (dez) dias.

8.9.4. A OSC deverá apresentar:

I. o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

II. o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

III. os documentos de que tratam as alíneas “d” a “n” do inciso I do § 2.º do Art. 87 do Decreto Municipal n.º 19.138/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, acrescido de:

a) publicação do balanço patrimonial dos exercícios anterior e corrente, caso do término da vigência do ajuste;

b) conciliação bancária do último mês de vigência do ajuste da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

c) informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

8.9.5. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2.º do art. 87 do Decreto Municipal n.º 19.138/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

8.9.6. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

8.9.7. A Administração Pública Municipal deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

8.9.7.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

8.9.7.2. O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1.º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

II. não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

8.9.8. Se o transcurso do prazo definido no caput deste artigo, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

8.9.9. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária pelo IPCA, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3.º do art. 93 do Decreto Municipal n.º 19.138/2017; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

8.9.9.1. Sobre os débitos serão feitas as correções dos valores conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal (Divisão de Dívida Ativa).

8.10. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do secretário municipal sobre a aprovação ou não das contas.

8.11. A prestação de contas final será avaliada pelo gestor da parceria que emitirá parecer, na forma do art. 95 do Decreto Municipal nº 19.138/2017, pela:

I. regularidade, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;

II. regularidade com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. irregularidade, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.11.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública Municipal, ainda que a OSC tenha incorrido em falha formal.

8.12. A manifestação conclusiva quanto à aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação da prestação de contas final será de responsabilidade do Secretário em conjunto com o ordenador de despesas (Chefe do Executivo Municipal), levando em consideração os pareceres de que trata o artigo 96 do Decreto Municipal nº 19.138/2017 e os relatórios de que cuida o artigo 90 do mesmo Decreto, devendo concluir, alternativamente, pela:

I. aprovação da prestação de contas;

II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III. rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

8.12.1. A hipótese do inciso II do item 8.12 ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

8.12.2. A hipótese do inciso III do item 8.12 ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do item 8.11.

8.12.3. Na hipótese do inciso III do item 8.12, o Secretário Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.13. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final, nas hipóteses do item 8.12, será encaminhada para ciência da OSC.

8.13.1. A OSC notificada da decisão de que trata o caput, poderá:

EDITAL n.º 01/2021 - COMDICA

Rua Bahia n.º 1030, Jardim Sumaré CEP 16015-305, Araçatuba/SP

Tel. (18) 3608-7300

e-mails: comdica_ata@hotmail.com50



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



I. apresentar pedido de reconsideração, no prazo de até 15 (quinze) dias, ao secretário municipal; ou

II. sanar a irregularidade ou a ressalva ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

8.14. Exaurido o procedimento previsto no item anterior, o secretário municipal deverá:

I. registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição; e

II. no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

8.14.1. Compete exclusivamente ao secretário municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do item 8.14, devendo este, se pronunciar sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

8.14.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do item 8.14, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

8.15. Na hipótese do inciso II do item 8.14, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O Secretário Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou, ainda, do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da OSC ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I. por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação ou redução do valor global;

b) prorrogação da vigência;

c) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II. por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

9.1.1. Sem prejuízo das alterações previstas no item 9.1, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I. prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II. indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

III. por interesse público devidamente justificado.

9.1.2. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata o inciso I do subitem 9.1.1, tem por objetivo, o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

9.1.3. Os remanejamentos deverão sempre ocorrer dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital.

EDITAL n.º 01/2021 - COMDICA

Rua Bahia n.º 1030, Jardim Sumaré CEP 16015-305, Araçatuba/SP

Tel. (18) 3608-7300

e-mails: comdica_ata@hotmail.com 51



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



9.1.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

9.1.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

9.1.6. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

9.1.7. Não serão aceitas, nas prestações de contas, despesas oriundas de remanejamentos efetuados sem a observância do procedimento deste artigo.

9.1.8. Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu término.

9.2. As alterações de que trata o inciso I do item 9.1, deverão ser precedidas de justificativa da OSC, manifestação do gestor e aprovação do Secretário Municipal ou de justificativa deste, se a proposta advier da Administração Pública.

9.2.1. Os termos aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município e autorização do Secretário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 19.138/2017 e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

10.1.1. Assegura-se ao interessado o oferecimento de defesa antes da aplicação da sanção.

10.1.2. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

10.1.3. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

10.1.4. A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

10.1.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal.

10.1.6. A aplicação das penalidades previstas neste item poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



10.2. Compete ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata essa Cláusula, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser julgado pelo secretário municipal.

10.3. O procedimento a ser observado para a aplicação de sanção administrativa é o estabelecido no artigo 103 e seguintes do Decreto Municipal nº 19.138/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para os fins deste ajuste, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1. Este instrumento de parceria poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de NOTIFICAÇÃO no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada Partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.1.1. Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes devidamente corrigidos, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

12.2. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução de forma direta ou indireta do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



12.2.1. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal deverá convocar OSC participante do chamamento público, se realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

12.2.2. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 12.2.1 ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Administração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

12.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos termos do que dispõe o artigo 94 deste Decreto Municipal nº 19.138/2017, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

12.3.1. Na devolução de que trata o caput deste artigo e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

I - estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

II - registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato deste Termo de Colaboração deverá ser publicado no sítio e na imprensa oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, e-mail ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados, devidamente assinados;

IV. eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria gestora, deverão ter a pronta apresentação em prazo razoável a ser estipulado, o que restará documentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DA PARCERIA

15.1. Em consonância com o disposto na alínea “g” do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado como gestora da parceria o(a) Sr (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF: xxx.xxx.xxx-xx.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro do Juízo de Araçatuba - Comarca de Araçatuba do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas)

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP**

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Araçatuba, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Chefe do Poder Executivo

Assinatura do Secretário da pasta objeto do Termo de Colaboração

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



ANEXO XV

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PÚBLICOS E PRIVADOS VOLTADOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

1. INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Araçatuba-COMDICA é um órgão criado por lei para formular e deliberar políticas públicas relativas às crianças e adolescentes do município de Araçatuba/SP, em conjunto com as diversas áreas de atuação, como educação, saúde, assistência social, entre outras; controla as ações em todos os níveis e organiza as redes de atenção à população infanto juvenil, promovendo a articulação das ações, das OSCs e dos serviços, projetos e programas da sociedade civil e do governo.

O COMDICA é formado por integrantes do poder público e da sociedade civil, escolhidos em fórum próprio. A função dos integrantes é de interesse público relevante e não remunerada, conforme previsto no art. 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Vinculado diretamente a este COMDICA fica o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Estas ações se referem, prioritariamente, aos serviços, projetos e programas de proteção às crianças e aos adolescentes expostos a situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas. Considerando que nos termos do caput do art. 227 da Constituição Federal: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, compete ao COMDICA de Araçatuba propor as Políticas Públicas que assegurem o atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis e com esse fim, mobilizar e articular o conjunto de OSCs da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público.

Considerando o Plano Decenal e as necessidades do município em relação a serviços, projetos e programas de proteção que atendam as demandas voltadas para crianças, adolescentes e suas famílias, e considerando que de acordo com as alíneas "c" e "d" do parágrafo único do art. 4.º da Lei Federal n.º 8.069 (ECA), a garantia de prioridade absoluta compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência, o COMDICA de Araçatuba vem apresentar este Termo de Referência.

2. OBJETO

EDITAL n.º 01/2021 - COMDICA
Rua Bahia n.º 1030, Jardim Sumaré CEP 16015-305, Araçatuba/SP

Tel. (18) 3608-7300 e-mails: comdica_ata@hotmail.com56



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



O presente instrumento visa à seleção de projetos, voltados à promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, que após análise e avaliação, poderão ser considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme previsto na Lei n° 8.069/90.

3. OBJETIVO

3.1. Selecionar projetos de proteção social da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes.

3.2. Entende-se por projeto o conjunto de ações que abranjam programas ou serviços inovadores ou complementares de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, com recursos captados por meio do FMDCA e ofertados pela iniciativa privada ou pública, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Considerando que o COMDICA de Araçatuba tem como principais atribuições:

- a) realizar intervenções em seu contexto de atuação, de forma a possibilitar que medidas de proteção e socioeducativas sejam corretamente aplicadas no município;
- b) planejar, elaborar, acompanhar e fiscalizar as Políticas Públicas voltadas à infância e adolescência;
- c) formular Políticas Públicas na promoção do desenvolvimento integral, de forma não discriminatória assegurando o direito de opinião e participação;
- d) fazer executar o trabalho em Rede;
- e) planejar Políticas Públicas;
- f) acompanhar o reordenamento institucional propondo, sempre que necessárias, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento das crianças e adolescentes;
- g) estimular a formação técnica permanente, promovendo e apoiando a realização de eventos e estudos na área da criança e adolescentes;
- h) controlar e Gerir o Fundo e fixar critérios para a sua utilização, entre outras;

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão concorrer a este chamamento público OSCs da rede privada e governamental inscritas no COMDICA de Araçatuba que executem ações de proteção, promoção, defesa e atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, no município de Araçatuba, conforme estabelecem os artigos 90 a 97 do ECA sobre OSCs de atendimento e sua fiscalização e que atendam aos princípios da Política dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

5.2. Não serão financiados projetos de políticas públicas sociais, em caráter continuado, e que disponham de fundo próprio.

6. PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

As OSCs da Rede Privada e Governamental precisam estar em consonância com os princípios da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente:

EDITAL n.º 01/2021 - COMDICA
Rua Bahia n.º 1030, Jardim Sumaré CEP 16015-305, Araçatuba/SP

Tel. (18) 3608-7300 e-mails: comdica_ata@hotmail.com⁵⁷



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



6.1. Universalidade dos Direitos com Equidade e Justiça Social Todos os seres humanos são portadores da mesma condição de humanidade; sua igualdade é à base da universalidade dos direitos. Associar à noção de universalidade as de equidade e justiça social significa reconhecer que a universalização de direitos em um contexto de desigualdades sociais e regionais implica foco especial nos grupos mais vulneráveis.

6.2. Igualdade e Direito à Diversidade Todo ser humano tem direito a ser respeitado e valorizado, sem sofrer discriminação de qualquer espécie. Associar a igualdade ao direito à diversidade significa reconhecer e afirmar a heterogeneidade cultural, religiosa, de gênero e orientação sexual, físico-individual, étnico-racial e de nacionalidade, entre outras.

6.3. Proteção Integral para a Criança e o Adolescente a proteção integral compreende o conjunto de direitos assegurados exclusivamente a crianças e adolescentes, em função de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. São direitos específicos que visam assegurar a esses grupos etários plenas condições para o seu desenvolvimento integral.

6.4. Prioridade Absoluta para a Criança e o Adolescente A garantia de prioridade absoluta assegurada a crianças e adolescentes implica a sua primazia em receber socorro, proteção e cuidados, bem como a sua precedência no atendimento e preferência na formulação e execução de políticas e ainda na destinação de recursos públicos.

6.5. Reconhecimento de Crianças e Adolescentes como Sujeitos de Direitos O reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos significa compreendê-los como detentores de todos os direitos da pessoa humana, embora o exercício de alguns seja postergado. A titularidade desses direitos é plenamente compatível com a proteção integral, esta sim devida apenas a eles.

6.6. Participação e Controle Social A participação popular organizada na formulação e no controle das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente está prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente; seus espaços preferenciais de atuação são os conselhos dos direitos e o processo de conferências.

6.7. Intersetorialidade e Trabalho em Rede a organização das políticas públicas por setores ou segmentos impõe a adoção da ótica intersetorial e de trabalho em rede para compreensão e atuação sobre os problemas, o que está previsto no ECA ao estabelecer que a política será implementada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais no âmbito da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o objeto, os projetos inscritos para seleção deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal:

Eixo temático I – Assistência Social:

A - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE - ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações:

1. Atendimento a adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade e que cumpram medidas socioeducativas em meio aberto, excepcionalmente até 21 anos;
2. Formação de Operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas;



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



3. Apoio aos Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas;
4. Apoio a projetos que visem à disseminação de práticas restaurativas;
5. Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária, conforme § 2º, do art. 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA.

B - Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:

1. Fortalecimento dos fóruns de defesa da criança e do adolescente;
2. Incentivo à participação ativa da criança e do adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento;
3. Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência;
4. Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
5. Capacitação dos atores e profissionais com atuação no acolhimento institucional e familiar;
6. Fortalecimento da gestão organizacional e qualificação de gestores;
7. Formação e qualificação dos atores do sistema de garantia de direitos;
8. Apoio a Promoção de Boas Práticas de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;
9. Promoção e incentivo a ação em Rede e constituição de equipes;
10. Ações que atendam ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, nos termos do § 1º, A, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente; conforme preconiza a Lei Federal 12.010 de 03/08/2009.
11. Ações que atendem ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária Lei Federal nº 12.010/2009, nos termos do § 1º A, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
12. Proposta de campanha de estímulo ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores (adoção tardia) ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos, nos termos do inciso VII, do artigo 87, do Estatuto da Criança e

EDITAL n.º 01/2021 - COMDICA

Rua Bahia n.º 1030, Jardim Sumaré CEP 16015-305, Araçatuba/SP

Tel. (18) 3608-7300 e-mails: comdica_ata@hotmail.com 59

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP**

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



do Adolescente, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.010, de 2009.

C - Enfrentamento ao trabalho infantil:

1. Projetos voltados a intensificar a conscientização, a divulgação, aprofundamento nas discussões sobre o tema;
2. Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação local, bem como de esclarecimento e informação à comunidade;
3. Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes retirados do trabalho infantil;
4. Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias (culturais, recreativas, esportivas e lúdicas);
5. Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
6. Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sóciofamiliar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
7. Prevenção e erradicação do trabalho infantil.

D - Crianças e Adolescentes na rua, bem como Crianças e Adolescentes em situação de moradia de rua:

1. Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua;
2. Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua;
3. Projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua.

E - Capacitações e Publicações:**Eixo temático II – Saúde:**

A - Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento mental (transtornos);

B- Prevenção, atendimento, acompanhamento e/ou tratamento ao uso e abuso de dependência de substâncias psicoativas;

C - Prevenção, acompanhamento e atendimento de DST/AIDS, promoção do desenvolvimento da sexualidade saudável e responsável;



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



- D - Planejamento reprodutivo, educação sexual e prevenção da gravidez na adolescência;
- E – Atendimento, acolhimento e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de doenças crônicas e graves;
- F - Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências domésticas;
- G - Prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como enfrentamento ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil;
- H - Acidentes Domésticos:
 1. Campanhas para informação, orientação e prevenção dos acidentes domésticos;
 2. Acompanhamento e/ou atendimento às vítimas de acidentes domésticos.
- I - Acompanhamento e/ou tratamento e inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências;
- J - Prevenção e acompanhamento de distúrbios alimentares e promoção da segurança alimentar de crianças e adolescentes;
- K - Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde bucal;
- L - Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde ocular.

Eixo temático III – Educação:

- A - Educação ambiental e/ou formação de jovens agentes ambientais;
- B - Formação em valores para a convivência na escola;
- C - Disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos no âmbito da escola;
- D - Formação de leitores;
- E - Ensino de línguas estrangeiras;
- F - Atendimento a alunos provenientes de famílias de imigrantes, tendo como objetivo a sua integração e convivência na escola;
- G - Atendimento e orientação para pais sobre o ciclo de vida, fases e educação dos seus filhos (Escola de Pais);
- H - Projetos complementares à ação da escola, em especial no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes com deficiência;
- I - Capacitação na promoção das relações étnico-raciais;
- J - Produção de material pedagógico para a educação na democracia no que tange a respeito às diferenças (raça/etnia, regionalidade, orientação sexual e gênero).

Eixo temático IV – Esporte e Recreação:

- A - Realização de ações ligadas à promoção do esporte e recreação, livre e/ou dirigida, que tenham como foco a inclusão social e comunitária, a ludicidade e ações preventivas;
- B - Complementação educacional para o esporte e recreação, incluindo cursos para docentes e alunos.

Eixo temático V – Trabalho:



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



- A** - Formação, educação para o trabalho, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda;
- B** - Educação pelo trabalho, por meio de projetos de aprendizagem, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00, que permitam a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 a 18 anos incompletos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda;
- C** - Inclusão digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional em tecnologia.

Eixo temático VI – Fortalecimento de ações para a primeira infância:

- A** - Atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã, em acordo com a Lei Federal nº 13.257/2016;
- B** - Incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;
- C** - Respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;
- D** - Reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;
- E** - Articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;
- F** - Adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;
- G** - Articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;
- H** - Descentralizar as ações entre os entes da federação;
- I** - Promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

Eixo temático VII – Cultura:

- A** - Realização de ações ligadas à promoção da cultura que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade;
- B** – Educação patrimonial (consciência infanto-juvenil da importância da preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural para a construção de sua organização);
- C** - Complementação cultural, desenvolvimento e promoção das diferentes linguagens no campo das artes:

1. Música, dança, teatro, literatura, artes visuais e outras;
2. Produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, fonográfica, discográficas e congêneres;
3. Artes plásticas, artes gráficas, gravuras;

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP**

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



4. Rádio, televisão e mídias digitais, educativas e culturais.

Eixo temático VIII – Fortalecimento de ação para a cultura de paz:

A – Disseminação da cultura de paz e não-violência e formas alternativas de gerenciamento de conflitos;

B – Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica;

C – Promoção de enfrentamento e eliminação de abusos, exploração, tráfico, recâmbio e todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

D – Promoção da igualdade de acesso à justiça e da aproximação de crianças e adolescentes com instituições governamentais afetas à segurança pública;

E – Promoção da prevenção e redução da letalidade contra crianças e adolescentes.

F – Promoção e incentivo da garantia de escuta protegida com conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017.

7. ROTEIRO DO PROJETO

Cada Projeto Básico deverá ser apresentado contendo a seguinte estrutura:

1 - Dados da OSC Executora: nome da OSC; Endereço; Telefones; E-mail; Nome do Representante Legal; Telefones; E-mail; Nome do Responsável pelo Projeto; Telefones; E-mail.

2 - Título do Projeto: o título deve ser informativo e/ou instigante e criativo. Pode informar sobre o que faz o projeto e onde.

3 - Eixo Prioritário: identificar qual é o eixo e o foco de atuação do projeto.

4 - Local de Execução das Atividades: endereço do local onde o projeto será executado (não é necessário ser no endereço da sede da instituição).

5 - Período de Execução: período da execução do projeto.

6 - Valor Total do Projeto: valor doado pelo FMDCA e outras fontes de doação (caso haja).

7 - Histórico da OSC: neste item procura-se demonstrar o que a OSC proponente está apta para realizar. Para tanto, conta-se um pouco de sua história, há quanto tempo existe, quantas pessoas trabalham na OSC, se há voluntários, trabalhos já efetuados, parcerias realizadas e idoneidade fiscal e moral. Com esses argumentos procura-se demonstrar por que o órgão financiador deve investir na OSC proponente e não em outra.

8 - Apresentação: a apresentação é uma das partes mais importantes do documento do projeto básico. É por ela que a comissão poderá compreender de maneira rápida e objetiva - a proposta integral do projeto. Assim, seja claro e objetivo, escreva sem rodeios, incluindo somente as informações essenciais ao perfeito entendimento do projeto. Descreve de modo sucinto a apresentação do projeto, problemas sociais que motivaram o projeto, público-alvo, o objetivo geral,

EDITAL n.º 01/2021 - COMDICA

Rua Bahia n.º 1030, Jardim Sumaré CEP 16015-305, Araçatuba/SP

Tel. (18) 3608-7300

e-mails: comdica_ata@hotmail.com



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



a metodologia a serem aplicadas, as atividades previstas, os resultados esperados, o valor do investimento.

9 - Justificativa: neste item deve-se justificar mais detalhadamente a importância do projeto para os diferentes atores envolvidos. Aqui se deve descrever a realidade em que o projeto atuará, em especial o grupo ou público-alvo ao qual o projeto se dirigirá; quais são os seus principais problemas e necessidades; e como o projeto poderá auxiliar a solucionar alguns de seus problemas, melhorar sua qualidade de vida ou suprir algumas de suas necessidades. Serão observados: a) Apresenta de forma clara e sucinta os motivos que levaram a apresentação do projeto. b) Define e caracteriza o território de abrangência c) Apresenta indicadores sociais

10 - Objetivo Geral: expressa a essência do projeto, a quem se dirige e os efeitos últimos que se espera alcançar. Ajuda a orientar as escolhas futuras. Deve ser iniciado com um verbo no infinitivo.

11 - Objetivos Específicos: o alcance dos objetivos específicos deve permitir a consecução do objetivo geral, ou seja, são as etapas pensadas para alcançar o objetivo geral. Deve ser iniciado com um verbo no infinitivo, deve estar em consonância com as ações do cronograma de atividades.

12 - Beneficiários (Público Alvo) - Quantitativo: Diretos: são as pessoas com quem o projeto vai trabalhar diretamente.

12.1. Os beneficiários diretos serão selecionados de acordo com maior vulnerabilidade social, após análise e parecer técnico de profissionais da área social que trabalharão no projeto visando preencher o quantitativo de vagas ofertadas.

12.1.1. Finalizada a seleção e existindo demanda maior que as vagas ofertadas a instituição executora deverá encaminhar lista com os dados daqueles que não foram contemplados para o COMDICA, que verificará com a Secretaria Municipal de Ação Social dentre as políticas públicas existentes o encaminhamento que poderá ser dado para suprimir a demanda atual.

12.2. O perfil do beneficiário obedecerá aos seguintes critérios:

12.2.1 Faixa etária de 0 a 18 anos incompletos; adolescentes egressos das medidas de internação e semi liberdade excepcionalmente até vinte e um anos.

12.2.2 Ter um responsável legal que autorize sua participação no Projeto Social em que o mesmo será inserido;

13 - Metodologia: neste item deve-se descrever detalhadamente como as ações e/ou atividades serão desenvolvidas, o que será feito para se alcançar cada um dos objetivos específicos, os resultados esperados subdivididos em quantitativo e qualitativo, bem como as responsabilidades por ação ou atividade. O leitor do projeto, lendo este item, deve compreender exatamente o que será feito para se atingir cada objetivo. Deve compreender o projeto do ponto de vista do beneficiário, por exemplo: quantas vezes por semana frequentará o projeto ou a carga horária de cursos. A descrição dos procedimentos permite responder às seguintes questões: Como? Onde? Quando? Quem? Quais são as principais ações previstas?



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



14 - Resultados Esperados. Em que tempo: de modo geral, registrar qual é o resultado esperado e qual o tempo para alcançar.

15 -Avaliação de Resultados: informar o objetivo específico, os indicadores de resultados e os meios de verificação.

16 - Equipe Técnica do Projeto - RH: informar função no projeto; formação profissional; natureza do vínculo e carga horária.

17 - Planilha de Custos: neste item é preciso relacionar todos os custos do projeto - relacionar por item, quantitativo, preço unitário e preço total.

18 - Cronograma de Execução de Atividades: descrever, na tabela, as atividades planejadas para cada objetivo específico e os meses de execução.

19 -Acompanhamento do Projeto/Monitoramento: monitorar as atividades através de visitas in loco e observações da documentação.

8. CARACTERÍSTICA DO PROJETO

Entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras ou complementares de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, com recursos captados por meio do FMDCA e ofertados pela iniciativa privada, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

9. COMPONENTE DE GESTÃO DAS OSC's

9.1 - Gestão Orçamentária Financeira:

9.1.1 - Executar orçamento / financeiro disponível;

9.1.2 - Executar a despesa de pessoal respeitando o limite contratual/orçamentário do termo de colaboração;

9.1.3 - Executar recursos financeiros extracontratuais (contrapartida das instituições, se houver);

9.1.4 - Captar recursos extracontratuais diversos.

9.2 - Gestão de Aquisições:

9.2.1 - Aplicar o Regulamento de Compras.

9.3 - Gestão de Pessoal:

9.3.1 - Aplicar Regulamento de Seleção e Contratação de Pessoal;

9.3.2 - Capacitar os trabalhadores;

9.3.3 - Contratar pessoal de acordo com os requisitos exigidos para a função, inscrição nos registros nos respectivos conselhos de classe.

9.4 - Gestão Patrimonial:

9.4.1 - Executar a manutenção dos bens;

9.4.2 - Dispor de equipamentos e instalações adequados à realização das ações e atividades do Projeto.

9.5 - Gestão do Controle:

9.5.1 - Realizar reunião interna de monitoramento do termo de fomento;

EDITAL n.º 01/2021 - COMDICA

Rua Bahia n.º 1030, Jardim Sumaré CEP 16015-305, Araçatuba/SP

Tel. (18) 3608-7300

e-mails: comdica_ata@hotmail.com65

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP**

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



- 9.5.2 - Realizar prestação de contas do termo de fomento;
- 9.5.3 - Submeter aos Conselhos Deliberativo e Fiscal das OSC's os Relatórios de Prestação de Contas e os Relatórios Técnicos da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 9.5.4 - Divulgar os canais de manifestação da Ouvidoria Geral do Município;
- 9.5.5 - Atender as definições da lei de acesso à informação e da lei de transparência, no tocante às responsabilidades das OSC's que recebem recursos públicos.

Araçatuba, ____ de _____ de 2021

Secretária Municipal de Assistência Social

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP**

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

**Anexo XVI****DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA (caso seja necessário)**

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a Organização em tela se compromete em dispor de recursos financeiros próprios, a título de contrapartida, para a execução do Termo de Colaboração, conforme plano de trabalho apresentado.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



Anexo XVII - Cartilha Explicativa sobre prestação

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando não apresentado prestação de contas e relatório técnico mensal;
- II. quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- III. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil (OSC) com relação a outras cláusulas básicas;
- IV. quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável pela administração.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

DAS DESPESAS

Poderão ser pagos com recursos vinculados a presente parceria, desde que previstos no Plano de Trabalho, as despesas com:

I - custos indiretos necessários à execução e vinculado ao objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

II – remuneração da equipe de RH, inclusive de pessoal próprio da proponente, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas transitórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas no Plano de Trabalho e à qualidade técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
 - b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região e não superior ao teto do Poder Executivo;
 - c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.
- III – diárias referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

EDITAL n.º 01/2021 - COMDICA

Rua Bahia n.º 1030, Jardim Sumaré CEP 16015-305, Araçatuba/SP

Tel. (18) 3608-7300

e-mails: comdica_ata@hotmail.com68



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



IV – a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que o Plano de Trabalho e a dotação orçamentária do TERMO DE COLABORAÇÃO contemplem despesas de capital, e necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita quadrimestralmente, a partir do momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, e 01 (uma) anual, até 90 (noventa) ou no prazo estabelecido pelo TCE-SP após a conclusão das metas do objeto, observando-se as regras previstas na Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e no DECRETO MUNICIPAL 19.138/2017 e ainda, em outros instrumentos que vierem a substituí-las, além dos prazos e normas de elaboração constantes no TERMO DE COLABORAÇÃO.

As prestações de contas deverão conter elementos que permitam ao gestor concluir se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Serão glosados os valores que não atenderem ao disposto no edital.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Por ocasião da análise da prestação de contas levar-se-á em consideração a verdade real e os resultados alcançados.

As prestações de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma previsto no Plano de Trabalho, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II – Relatório de Execução Financeira, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE- SP, assinado pelo seu representante legal, contador responsável e Conselho Fiscal da OSC, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

IV – O parecer técnico do gestor, na forma do art. 67 da lei 13.019/2014;

V – O parecer conclusivo, na forma do art. 72 da lei 13.019/2014;

Também comporá o processo de execução e prestação de contas:

I – Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, podendo a administração valer-se do apoio técnico da Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, equipe designada para a supervisão e acompanhamento desta parceria.

II – Relatório das supervisões mensais realizadas pela Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social com observações quanto aos indicadores apresentados no Edital.

O gestor da parceria ficará responsável pela emissão do parecer conclusivo das contas anuais, nos moldes do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, e das Instruções e Resoluções em vigor do TCE-SP, devendo dispor sobre:

EDITAL n.º 01/2021 - COMDICA

Rua Bahia n.º 1030, Jardim Sumaré CEP 16015-305, Araçatuba/SP

Tel. (18) 3608-7300

e-mails: comdica_ata@hotmail.com69



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Deverá ainda constar no parecer técnico do gestor:

- a) Os resultados (já) alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público-alvo;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, será aberto procedimento de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE- SP.

A Administração pública apreciará as contas anuais apresentadas pelas OSC's na forma do art. 71, da lei 13.019/2014 e do art. 87, do Decreto 19.138/2017.

Na hipótese de descumprimento do prazo para apresentação das contas, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Chefe do Poder Executivo e ao órgão de Controle Interno da Administração.

O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo de entrega da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

PODER LEGISLATIVO**Licitações e Contratos****Extrato****Extrato do Termo de Aditamento ao Contrato n.º 010/2020**

Contratante: Câmara Municipal de Araçatuba

Contratada: Fernanda Pedao da Silva

Amparo Legal: Art. 65, inc. II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93.

Objeto: Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Valor por cada recarga de gás de cozinha GLP: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

C.E.: 3.3.90.30.00

F.P.: 01.031.0001.2001.0000

Araçatuba, 08 de julho de 2021.

Alceu Batista de Almeida Junior

Presidente